Lei nº 59/66.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1967, discriminados pelo anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr$ 267.500.000 (duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr$ 267.500.000 (duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

Receitas Tributarias	Cr$	84.000.000
Receitas Patrimoniais	Cr$	1.700.000
Receitas Industriais	Cr$	7.000.000
Receita de Transferências Correntes	Cr$	145.000.000
Rendas Diversas	Cr$	29.800.000
Total	Cr$	267.500.000

Artº 3º - A Despesa será realizada conforme a discriminação seguinte:-

Legislativo	Cr$	2.230.000
Executivo	Cr$	15.826.380
Serviço de Fazenda	Cr$	29.082.465
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr$	58.434.687
Serviços Industriais	Cr$	13.655.680
Educação e Cultura	Cr$	85.524.727
Serviços Urbanos - Ruas e Praças	Cr$	53.327.581
Serviços Urbanos - Abastecimento de Água	Cr$	6.790.380